

Publicidade Legal

Sábado, 22 de agosto de 2026

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico - Publicação nº 33/2026 - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos - Sto. André 22/08/2026 -- Decisões dos processos físicos - Indeferio: PA (s) 9007/2021. Decisões dos processos eletrônicos - Indeferio: PA (s) 3555406.416.00016592/2026-32; 3555406.416.00012570/2026-01; 3555406.416.00017510/2026-77; 3555406.416.00013525/2026-66; 3555406.416.00028719/2026-66; 3555406.416.00018249/2026-22; Defiro Parcialmente: PA (s) 3555406.416.00001590/2026-49; 3555406.416.00005911/2026-84; Defiro: PA (s) 3555406.416.00007300/2026-71; 3555406.416.00010241/2026-18; 3555406.416.00027976/2026-81; 3555406.416.00003316/2026-12; 3555406.416.000026897/2026-52; 3555406.416.00001408/2026-12; 3555406.416.00001335/2026-04; 3555406.416.00013240/2026-25; 3555406.416.00012213/2026-35; 3555406.416.00010813/2026-69; 3555406.416.00011435/2026-95; 3555406.416.00012381/2026-21; 3555406.416.00015035/2026-02; 3555406.416.0001862/2026-19; 3555406.416.00005635/2026-54; 3555406.416.00002184/2026-01; 3555406.416.00004222/2026-52; 3555406.416.00002637/2026-59; 3555406.416.00004786/2026-95; 3555406.416.000029057/2026-41; 3555406.416.00002114/2026-17; 3555406.416.00004867/2026-95; 3555406.416.00001201/2026-10; 3555406.416.00014443/2026-39; 3555406.416.00005151/2026-13; 3555406.416.00011084/2026-68; 3555406.416.00004557/2026-71; 3555406.416.00002394/2026-91; 3555406.416.00002352/2026-51; 3555406.416.00015100/2026-91; 3555406.416.00012818/2026-26; 3555406.416.00004848/2026-69; 3555406.416.00002189/2026-26; 3555406.416.00001838/2026-71; 3555406.416.00003032/2026-18; 3555406.416.00003514/2026-78; 3555406.416.00004088/2026-90; 3555406.416.00004224/2026-41; 3555406.416.00008885/2026-46; 3555406.416.00002026/2026-43; 3555406.416.00002050/2026-82; 3555406.416.00002367/2026-19; 3555406.416.00002193/2026-94; 3555406.416.00002362/2026-96; 3555406.416.00002359/2026-72; 3555406.416.00002683/2026-91; 3555406.416.00002756/2026-44; 3555406.416.00002879/2026-85; 3555406.416.00005057/2026-56; 3555406.416.00017373/2025-90; 3555406.416.00005503/2026-22; 3555406.416.00004408/2026-10; 3555406.416.00005680/2026-17.

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico- Publicação nº 03/2026 -- Decisões do Sra. Gerente de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Cobrança- Santo André 22/08/2026-INDEFIRO-PA/SEI nº 3555406.416.00016389/2025-85; 3555406.416.00002411/2025-18; 3555406.416.00002272/2025-14; 3555406.416.00002256/2025-21; 3555406.416.00003273/2025-86; 3555406.416.00007698/2025-64; 3555406.416.00004284/2025-11; 3555406.416.00002326/2025-41; 3555406.416.00011805/2025-59; 3555406.416.00003749/2025-89; 3555406.416.000010744/2026-11; 3555406.416.00013752/2025-01; 3555406.416.00011805/2025-59; 3555406.416.00004252/2025-88; 3555406.416.00003617/2025-57; 3555406.416.00003940/2025-21; 3555406.416.00015993/2025-94; 3555406.416.00015856/2025-50; 3555406.416.00015189/2025-13; 3555406.416.00016254/2025-10; 3555406.416.00015635/2025-81; 3555406.416.00015116/2025-13; 3555406.416.00015891/2025-79; 3555406.416.00016009/2025-11; 3555406.416.00016327/2025-73; 3555406.416.00015267/2025-73; 3555406.416.00013973/2025-89; 3555406.416.00015259/2025-25; 3555406.416.00015918/2025-23; 3555406.416.00016327/2025-73; 3555406.416.00016009/2025-11; 3555406.416.00015636/2025-26

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico - Publicação nº 13/2026 - Decisões do Sr. Gerente de Fiscalização Imobiliária - Sto. André 22/08/2026 -- Decisões dos processos eletrôni- cos - Defiro: PA (s): 3555406.416.00022977/2026-39; 3555406.416.00022627/2026-72; 6839/2025; 15129/2023; 3555406.416.00017237/2026-81; 3555406.416.00008425/2026-18; 3555406.416.000077709/2026-97; 3555406.416.00004618/2026-08; 3555406.416.00006620/2026-11; 3555406.416.00019392/2026-31; 3555406.416.00018363/2026-52; 3555406.416.000017998/2026-32; 3555406.416.00019804/2026-33; 3555406.416.0001261/2026-14; 3555406.416.00022168/2026-27; 3555406.416.00023902/2026-75; 3555406.416.00026006/2026-68; 3555406.416.00027878/2026-43; 3555406.416.00028427/2026-41; 3555406.416.00004460/2026-68; 3555406.416.00009860/2026-60.- Indeferio: PA (s): 3555406.416.00021457/2026-17; 3555406.416.000030321/2026-90; 3555406.416.000032229/2026-73.-Não Conhecimento: PA (s): 3555406.416.00003909/2026-71.

Para anunciar, ligue:

4435-8159
4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

▼ SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados
cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das
Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do
Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal
7.701/28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA
URBANA (CIÊNCIA): AAX EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA: AIA 5556; ADILSON ASSAD
ALSI: AIA 6140; LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA: AIA
5439; PAMB 715/2019 - VAGNER DE ALMEIDA DA FOM
SECA: AIA Nº 6148; GABRIEL AUGUSTO SILVA DE
ABREU: AIA 5570;
2. 701.37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVI-
DADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB 1108/2025 - LOCK-
SMITH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA: AIA 6149; PAMB
477/2026 - CREARS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA: AIA
6141;
3. 701.37 - AUSÊNCIA DE DESATIVAÇÃO AMBIENTAL DE
ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB 806/2025 -
REAL PORTÕES AUTOMÁTICOS E ESQUADRIAS DE
FERRO LTDA: AA Nº 2569;
4. 702.12 - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EM APRM
(CIÊNCIA):
5. 704 - RUIDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICA-
ÇÃO (CIÊNCIA): PAMB 652/2009 - MAGAZINE LUIZA S.A:
AIA Nº 6144; PAMB 176/2007 - GRUPO CASAS BAHIA S.A:
AIA Nº 6145; PAMB 222/2026 - PADRON PERFUMARIA SP
LTDA: AIA Nº 6147; PAMB 135/2022 - DROGARIA FARM
FARMA - FELIZ FARMA OLIVEIRA LIMA: AIA Nº 6146;
PAMB 540/2026 - MAYARA OLINDA DOS SANTOS: AIA Nº
6106; PAMB 531/2026 - GIDEON AMARO DA SILVA: AIA Nº
6129; PAMB 426/2024 - DANIELE GONÇALVES PEREIRA
DE SOUZA SANTANA: AIA Nº 6132; LEANDRO B DOS
SANTOS ENTRETENIMENTO: AA Nº 20260509; PAMB
17/2023 - BAR E LANCHONETE MARAJÁ LTDA: AIA Nº
6079; PAMB 562/2024 - 12.983.442 SANTOS & SILVA
LANCHES LTDA: AA Nº 20260425; LUCIMAR BISPO DOS
SANTOS: AA Nº 20260418; PAMB 88/2026 - RCJ
QUADRAS ESPORTIVAS DE AREIA SANTO ANDRÉ LTDA:
AIA Nº 6124; PAMB 1195/2024 - JEFERSON SANTOS DA
SILVA: AIA Nº 20260069 E 20260149; PAMB 248/2012 -
PASTELARIA PRECIOSA LTDA ME: AIA Nº 6154; RITA DE
CASSIA VASCONCELOS DA SILVA: AA Nº 20260327;
ANTÔNIO JULIO DE SANTANA: AA Nº 20260433;
6. 705 - RUIDO - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS: PAMB
1419/2025 - ARTHUR MARMORES E GRANITOS IND.
COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP: AA Nº
20260431;
7. 741 - IRREGULARIDADES DE ESGOTO E ÁGUAS PLU-
VIAIS (CIÊNCIA): THIAGO CARLOS GOMES DA SILVA Nº
20260496; MARLEIDE GAMA DE MELLO DE OLIVEIRA:
AA Nº 20260497;
8. 722 - POLUIÇÃO DO AR - MATERIAL PARTICULA-
DO/ODOR: CAROLINA FERRAZ DO AMARAL GIACONTO:
AA Nº 20260179;
9. 799 - EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULOS DIESEL
(CIÊNCIA): VILMA ENCOMENDAS E LOGÍSTICA LTDA ME:

APV Nº 20260283: ANDREIA CUSTÓDIO: APV Nº
20260279; MARK RENTALTRANSPORTES E LOC. LTDA:
APV Nº 20260277; CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE
COMBATE A INCENDIO LTDA: APV Nº 20260278; CLS
EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A
INCENDIO: APV Nº 20260278; MARK RENTAL TRANS-
PORTES E LOCAÇÕES LTDA: APV Nº 20260277;
ANDREIA CUSTODIO: APV Nº 20260279;
10. 799 - POTENCIAL POLUIDOR. IMPEDIMENTO AO
TESTE DE OPACIDADE EM VEICULO DIESEL (CIÊNCIA):
EMERSON RICARDO FERREIRA: AA Nº 20260440;
MARCIO NEMUCENO MARTINS: AA Nº 20260297;
EMERSON RICARDO FERREIRA: AA Nº 20260297;
EMERSON RICARDO FERREIRA: AA Nº 20260440;
11. CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATI-
VAS: PAMB. 43/2022 - IRENE DOS REIS: AA Nº 1098, AIA
Nº 2586 E ND Nº 2709/2025; PAMB 715/2019 - VAGNER DE
ALMEIDA DA FONSECA: AA Nº 407, AIA Nº 639 E Nº 778,
ND Nº 26.546/2019 E Nº 5.450/2020; PAMB 181/2017 -
DESIGN DUARTE: AIA Nº 5893;
12. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 589/2026 - OASIS
MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA: Julgamento-Recurso:
INDEFERIDO; PAMB 715/2019 - VAGNER DE ALMEIDA DA
FONSECA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO; PAMB
532/2026 - LEANDRO CONTI 598/2017 - MARIA SANDRA
DE OLIVEIRA / JOSE FERNANDES MONTEIRO FILHO:
Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 242/2024 - ML
PASSARELLI LTDA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO
PARCIALMENTE; PAMB 218/2025 - ACRILICOS APK PROJE-
TOS ESPECIAIS LTDA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO
PARCIALMENTE; PAMB 976/2025 - FURMEC
PERFUMACOES USINAGEM INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO; PAMB 47/2026 -
IVAN JOSÉ DA SILVA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO
PARCIALMENTE; PAMB 634/2025 - REGINALDO DE
OLIVEIRA ROSA: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO;
PAMB 1516/2025:TRANS UP TRANSPORTES E
LOGISTICA LTDA: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO;
PAMB 1588/2025 - JOANA MARIA PEREIRA: Julgamento-
Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE; PAMB 1566/2025 -
OMG MARKET SQUARE LANCHONETE LTDA:
Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 289/2026 -
ANDRÉ CARVALHO SAWRUK: Julgamento-Recurso: INDE-
FERIDO; PAMB 344/2026 - ANGELO FERNANDES DO
PRADO: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB
1343/2025 - COSMO CORREIA CONSTRUTORA LTDA:
Julgamento-Recurso: DEFERIDO;
EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES
ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO
ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE
AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU
PELO E-MAIL: contoleambiental@semasa.sp.gov.br

Ednilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

▼ Convocações

ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/NIF: 44.050.045/0001-46
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026

O Sr. Marcos Venício Mattos Chaves, na qualidade de
Presidente do Conselho Deliberativo do ESPORTE CLUBE
SANTO ANDRÉ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("EC
Santo André"), convoca V.Sas., na qualidade de membros
do Conselho Deliberativo EC Santo André, a se reunirem
em caráter extraordinário, nos termos do artigo 71, inciso II,
"a", do Estatuto Social do EC Santo André, no dia 27 de
agosto de 2026, em primeira convocação, às 19h00min,
com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus
Conselheiros, e, em segunda convocação, às 19h30min, na
mesma data, com qualquer número de presentes, nos ter-
mos do artigo 73 do Estatuto Social do EC Santo André, na
Sede Social do EC Santo André - Centro Poliesportivo Jairo
Aparecido Livolis, situada na Rua dos Ramalhões, nº 126,
Parque Jacaúba, Santo André/SP, ressalvado o quórum
qualificado indicado ao final deste Edital, a fim de deliberar
sobre a seguinte ordem do dia:
1. Constituição da Santo André SAF e integralização do
capital social. Deliberar, nos termos do artigo 75, "m", e
do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social do EC Santo André,
sobre a constituição da Santo André Sociedade Anônima
do Futebol ("Santo André SAF"), na modalidade de Sociedade
de Capital Fechada, com o objetivo de administrar o clube
de futebol, no prazo de 10 (dez) dias; II - notificar todos os
Atores do Futebol, no prazo de 10 (dez) dias; III - notificar
todos os Atores do Futebol, no prazo de 10 (dez) dias; IV -
2º, inciso IV, da Lei nº 14.193/2021, no âmbito da recupera-
ção judicial do EC Santo André, mediante subscrição, pelo
EC Santo André, da totalidade das ações em que se divide
o capital social da Santo André SAF e integralização com o
patrimônio relacionado à prática do futebol, com base no
respectivo laudo de avaliação, assegurada ao EC Santo
André classe de ações ordinárias dotadas dos direitos de
veto e das matérias reservadas na forma do artigo 2º da Lei
nº 14.193/2021 e do Estatuto Social da SAF (Classe A).
2. Proposta de potencial investidor: aquisição de 90% e
operação imobiliária. Deliberar, nos termos do artigo 75,
"m" e "n", do Estatuto Social do EC Santo André, sobre a
proposta recebida de potencial investidor para (i) aquisição
de ações ordinárias Classe B representativas de 90%
do capital social da Santo André SAF, com o objetivo de
permanecendo o Clube titular das ações ordinárias Classe
A representativas de 10% (dez por cento) do capital social
da Santo André SAF; e (ii) a operação imobiliária relativa ao
imóvel onde se localiza o Centro de Treinamento (Clube de
Campo), incluída a sua transferência à SAF ("Operação"),
incluindo, mas não se limitando, aos documentos definitivos
e os instrumentos da operação imobiliária, ouvido previn-
tamente o Conselho de Orientação e Fiscalização quanto à
matéria imobiliária.
3. Autorização à Diretoria. Deliberar, inclusive para os fins
do §4º do artigo 86 do Estatuto Social do EC Santo André,
sobre a autorização à Diretoria para negociar, celebrar e
formalizar todos e quaisquer atos, contratos e documentos
necessários à implementação da Operação nos termos
aprovados pelo Conselho Deliberativo, incluindo, mas não se
limitando a, os documentos preliminares (Proposta, Term
Sheet, MOU) e os documentos definitivos (Acordo de
Investimento, Acordo de Acionistas e Estatuto da SAF),
bem como eventuais documentos complementares e anexos,
incluindo os instrumentos da operação imobiliária, praticando
os atos necessários à sua efetivação.
As deliberações dos itens 1 e 2 da ordem do dia, por ver-
sarem sobre matéria compreendida na alínea "m" do artigo
75, do Estatuto Social do EC Santo André, somente po-
derão ser tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois
terços) dos Conselheiros, na forma do §1º do artigo 75 do
Estatuto Social do EC Santo André.
Santo André/SP, 22 de agosto de 2026.
Marcos Venício Mattos Chaves
Presidente do Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 01/2026 - SEFFE -Dispõe sobre a implementação de mecanismos de controle e verificação das condi-
ciantes legais para o pagamento de ajuda de custo para locomoção aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, e dá outras
providências. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.687, de 18 de setembro
de 1990, instituiu a ajuda de custo para locomoção destinada ao reembolso de despesas decorrentes da utilização de veícu-
lo particular pelos servidores que exercam atividade de fiscalização, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.025, de
27 de julho de 1992; CONSIDERANDO que o art. 1º da referida lei estabelece, como condicionantes cumulativas para a per-
cepção do benefício, o exercício de cargo ou função de fiscal, o efetivo exercício de atividade de fiscalização, a utilização de
veículo particular e a prévia autorização do titular do Departamento em que lotado o servidor; CONSIDERANDO que o art.
2º determina o reembolso será calculado por quilômetro efetivamente rodado, limitado a 800 (oitocentos) quilômetros
mensais, evidenciando tratarse de verba indenizatória vinculada à comprovação de deslocamento real; CONSIDERANDO
que o art. 5º da mesma lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de encaminhar mensalmente à Câmara Municipal relatório
discriminando o nome do funcionário, a quilometragem rodada e o valor do reembolso; CONSIDERANDO a instauração do
Procedimento Administrativo nº 0711.0000457/2026, pela 18ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público do Ministério
Público do Estado de São Paulo, que requisiu informações sobre o pagamento de ajuda de custo a Auditores Fiscais, com
especial atenção aos servidores designados para funções gratificadas de encarregado, gerência ou direção; CON-
SIDERANDO que, no âmbito das respostas prestadas ao Ministério Público, esta Secretaria identificou a inexistência de regis-
tros administrativos de remessa dos relatórios previstos no art. 5º da Lei nº 6.687/1990 à Câmara Municipal; CON-
SIDERANDO que o princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração
Pública o dever de assegurar que toda despesa realizada observe estritamente as condicionantes estabelecidas na legis-
lação de regência; CONSIDERANDO que as medidas ora instituídas são de competência ordinária desta Secretaria, por se
tratarem de atos de gestão interna voltados à garantia da regularidade dos procedimentos administrativos sob sua respos-
sabilidade; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças e Planejamento
Estratégico, o Controle Individualizado de Quilometragem Rodada para todos os Auditores Fiscais da Receita Municipal
beneficiários da ajuda de custo prevista na Lei nº 6.687/1990, observados os seguintes procedimentos: I - cada Auditor
Fiscal beneficiário deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao deslocamento realizado, Declaração
Individual de Quilometragem Rodada, contendo: a) identificação completa do servidor, com número de matrícula e função
exercida; b) período de referência mês/ano; c) quilometragem total percorrida no período, em formato numérico, com uma
casa decimal; d) descrição sumária dos locais de fiscalização visitados, com respectivas datas e finalidade do deslocamen-
to; e) identificação do veículo particular utilizado (placa, marca, modelo e ano), com indicação da propriedade ou da auto-
rização do proprietário para condução; f) declaração expressa, sob as penas da lei, de que as informações prestadas são
verdadeiras, com ciência da responsabilidade civil, administrativa e penal por declaração falsa. II - a Declaração Individual
de Quilometragem Rodada será firmada pelo servidor e vista pelo superior hierárquico imediato, que atestará a compati-
bilidade das informações com as atividades por ele desempenhadas no período. III - as declarações serão arquivadas no
Departamento de Tributos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e estarão à disposição dos órgãos de controle interno e
externo. Art. 2º Determinar que o pagamento da ajuda de custo para locomoção fica condicionado à prévia autorização do
titular do Departamento de Tributos, conforme exige expressamente o art. 1º da Lei nº 6.687/1990, mediante os seguintes
procedimentos: I - o servidor interessado deverá formular Requerimento de Autorização para Deslocamento Externo, em for-
mulario próprio, contendo: a) identificação do servidor e função exercida; b) justificativa da necessidade de deslocamento
externo, com indicação das atividades de fiscalização a serem realizadas; c) identificação do veículo particular a ser utiliza-
do; II - o titular do Departamento de Tributos proferirá despacho fundamentado, deferindo ou indeferindo o pedido. Art. 3º
Determinar ao titular do Departamento de Tributos a adoção das seguintes providências imediatas: I - elaborar e disponibil-
izar os formulários de Declaração Individual de Quilometragem Rodada e de Requerimento de Autorização para
Deslocamento Externo, no prazo de 10 (dez) dias; II - notificar todos os Auditores Fiscais beneficiários sobre os procedi-
mentos instituídos por esta portaria, no prazo de 15 (quinze) dias; III - iniciar a coleta das declarações referentes ao mês
imediatamente anterior, a partir do primeiro mês de vigência desta portaria. Art. 4º Oficiar o Departamento Econômico
Financeiro da Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico para que adote as providências necessárias para: I -
condicionar o processamento de pagamento da ajuda de custo à apresentação da Declaração Individual de Quilometragem
Rodada e do respectivo despacho de autorização prévia; II - manter registro individualizado dos valores pagos a cada servid-
or, com a quilometragem correspondente, para subsidiar a elaboração dos relatórios previstos no art. 5º da Lei nº
6.687/1990. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo
André, 21 de agosto de 2026. Reinaldo Messias da Silva - Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico.

Secretaria de Governo - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Resolução nº 109/2026 - O Conselho
Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMP/ISA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº
9.011 de 13 de dezembro de 2007; Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
Considerando a Resolução CMPI 028/2021 que dispõe sobre a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal
da Pessoa Idosa; Considerando as deliberações da 176ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2026, nas
dependências da sala de reuniões do 3º andar, localizada no Prédio Executivo da Prefeitura; Resolve: Art. 1º - Conceder
MANUTENÇÃO até 31 de maio de 2028, às Entidades abaixo: I) Helena Residencial Sênior Ltda., sob o nº 021/22 como
Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; II) Flores de Helena Ltda., sob o nº 022/22 como Instituição de
Longa Permanência para Pessoas Idosas; III) Clínica Lar de Helena Ltda., sob o nº 023/22 como Instituição de Longa
Permanência para Pessoas Idosas; IV) Ser Feliz Lar de Longa Permanência para Idosos Ltda. - Filial Andradás, sob o nº
047/23 como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; V) Ser Feliz Lar de Longa Permanência para Idosos
Ltda. - Filial Andradás, sob o nº 048/23 como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; VI) Casa de Repouso
Sênior - Helena Residencial Sênior II, sob o nº 070/23 como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; VII)
A&S Centro de Viverência para a Melhor Idade Ltda. - Centro Dia Viva Bem, sob o nº 073/23 como Instituição de Longa
Permanência para Pessoas Idosas; VIII) Residencial Morada das Oliveiras Ltda., sob o nº 079/24 como Instituição de Longa
Permanência para Pessoas Idosas; IX) Casa de Repouso Dignidade Ltda., sob o nº 083/24 como Instituição de Longa
Permanência para Pessoas Idosas. Art. 2º - Conceder REGISTRO DEFINITIVO até 31 de maio de 2028, às Entidades
abaixo: I) Associação Lee Kou Tin de Tênis de Mesa - TMSA, sob o nº 104/26 Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos; II) Yasmin Residencial e Centro Dia para Idosos Ltda., sob o nº 105/26 como Instituição de Longa Permanência
para Pessoas Idosas; III) CRIP Residencial Sênior Ltda. - Lena Residencial, sob o nº 106/26 como Instituição de Longa
Permanência para Pessoas Idosas; IV) Residencial Senior Bem-Estar e Longevidade Ltda. - Residencial BemViver Senior,
sob o nº 107/26 como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na
data de sua publicação. José João da Silva - Presidente do CMPI

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Contratos - Pc IV Centenário, 1, 13º andar, s/5/Secretaria
de Cultura - Contrato 049/26 PJ - Processo 819/2026-
Contratada: S1.057.570 Reynaldo Luiz Torre Francisco
Damazio; Objeto: Realização de curso Pula Palavra
Introdução à Escrita Criativa, composto por 9 encontros
presenciais de 120 minutos cada - Vigência: de 13 de junho
a 11 de julho de 2026 - Valor Total: R\$ 2.440,00- Assinatura:
12/06/2026 /Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e
Secretaria de Saúde - Contrato 070/26 PJ - Processo
1381/2026- Contratada: Ponto Forte Construções
Empreendimentos Ltda - Objeto: Contrato decorrente da
ARP nº 169/25-GC para realização de serviços de sistema de
gases medicinais da USF São Jorge - Unidade Saúde
Família Cidade São Jorge/ Espírito Santo- Vigência: 30 dias -
Valor Total: R\$ 8.704,09- Assinatura: 18/08/2026.
Secretaria de Segurança Cidadã - Termo Aditivo 185/26-
Processo 24.259/2021 - Locutores: José Anicóides Alves
Ferreira e Rosa Barresi Ferreira - 4º Termo Aditivo ao
Contrato nº 117/22-PF, para prorrogar o prazo contratual por
12 meses, a partir de 04/03/2026 nos termos da cláusula
contratual, contemplando-se a regularização do ajuste pelo
lapso temporal que antecede à efetivação do aditamento
contratual e proceder ao acréscimo de 1,83%, passando o
valor mensal para R\$ 3.768,33 e Proceder a alteração de
dotação orçamentária - Vigência: 12 meses - Valor Total: R\$
45.219,96- Assinatura: 19/08/2026 /Secretaria de
Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação
- Termo de Apostilamento 121/26 - Processo 20.006/2022 -
Contratada: Ponto Forte Construções Empreendimentos
Ltda - Proceder aos reajustes, acumulados considerando o
percentual de 15,15%, relativo ao período de 2022 à 2025,
a vigorar a partir de 12/12/25, em relação às diferenças de-
vidas até a medição de junho/2026, resultando no valor total
geral de R\$ 8.947.599,92.- Assinatura: 21/08/2026.

PORTARIA 029/2026 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº 20260129 - O Conselho Municipal de Seleção Intermunicipal de
tuita pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
com alterações promovidas pela Lei nº 13.204, de 14 de
dezembro de 2015, Art. 2º, X, devidamente regulamentada
pelo Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de
2016, Art. 2º, VIII, e § 1º, III, de 1º de abril de 2021, e
Processo 24.259/2021 - Locutores: José Anicóides Alves
Ferreira e Rosa Barresi Ferreira - 4º Termo Aditivo ao
Contrato nº 117/22-PF, para prorrogar o prazo contratual por
12 meses, a partir de 04/03/2026 nos termos da cláusula
contratual, contemplando-se a regularização do ajuste pelo
lapso temporal que antecede à efetivação do aditamento
contratual e proceder ao acréscimo de 1,83%, passando o
valor mensal para R\$ 3.768,33 e Proceder a alteração de
dotação orçamentária - Vigência: 12 meses - Valor Total: R\$
45.219,96- Assinatura: 19/08/2026 /Secretaria de
Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação
- Termo de Apostilamento 121/26 - Processo 20.006/2022 -
Contratada: Ponto Forte Construções Empreendimentos
Ltda - Proceder aos reajustes, acumulados considerando o
percentual de 15,15%, relativo ao período de 2022 à 2025,
a vigorar a partir de 12/12/25, em relação às diferenças de-
vidas até a medição de junho/2026, resultando no valor total
geral de R\$ 8.947.599,92.- Assinatura: 21/08/2026.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato do 2º
Termo Aditivo nº 194/2026 ao Termo de Colaboração nº
210/2024, celebrado entre a Prefeitura de Santo André e o
Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do
ABCD - Ficar de Bem, por intermédio da Secretaria de
Assistência Social. Processo Administrativo nº 15.525/2024.
Objeto do Termo Aditivo: reajuste equivalente a 5% (cinco
por cento) sobre o valor global da parceria, a contar de 20
de agosto de 2026, passando o valor do repasse mensal
para R\$ 26.250,00; e prorrogação da vigência do ajuste
pelo prazo de 12 (doze) meses, de 20 de agosto de 2026 a
19 de agosto de 202